



Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social (CLAS)

Aprovadas alterações ao regulamento interno de funcionamento do conselho local de ação social, em plenário do conselho local de ação social de Estarreja a 24.06.2015

Regulamento Interno
Rede Social de Estarreja
Preâmbulo

A Rede Social, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e regulamentada com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, constitui-se como uma parceria entre entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, que atuam no mesmo território, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social.

Baseia-se na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objectivos, à concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à optimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

Esta plataforma, na sua componente municipal, toma a designação de Conselho Local de Acção Social, que se rege pelo presente Regulamento Interno, alterado por força do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Estarreja.

Artigo 2.º

Natureza

1. O Conselho Local de Acção Social de Estarreja, abreviadamente designado por CLAS, foi constituído a 24/06/2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da mesma, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.
2. O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
3. O CLAS é constituído por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

4. O CLAS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
5. As decisões tomadas no CLAS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Estarreja, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Estarreja é o concelho de Estarreja.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Estarreja tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Estarreja – Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social, sita na Praça Francisco Barbosa, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS

Todos os Parceiros encontram-se descritos no Anexo I, a este Regulamento.

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9.º

Adesão e processo de constituição

- 1- A adesão dos membros do CLAS é concretizada em formulário próprio.
- 2- A adesão de novos membros do CLAS é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros presentes.
- 3- Cada entidade, no processo de adesão, tem ainda de indicar o respetivo representante, o qual estará devidamente mandatado, com poderes de decisão para o efeito.
- 4- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de trinta dos membros que compõem o CLAS, conforme a alínea a) e b) do número 2 do artigo 21º do decreto de lei n.º115/2006 de 14 de junho.
- 5- Em caso de substituição do representante, o membro do CLAS deve comunicar a alteração, por escrito, ao Presidente, e entregar a ficha de adesão com os dados atualizados.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 10.º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Estarreja ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os representantes das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

- 4- Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado.
- 5- Por decisão do CLAS podem ser convidadas, para nele participar sem direito a voto, pessoas ou entidades cujo contributo seja considerado útil.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLAS;
 - b) Convocar e presidir as reuniões do CLAS;
 - c) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - d) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - e) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para a avaliação e planificação do trabalho;
 - f) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - g) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações
 - h) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as seguintes competências:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Constituir o Núcleo Executivo;
 - c) Criar Grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos Planos de Ação Anuais;
 - f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respetivos Planos de Ação Anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS,IP;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras que actuem no concelho;
 - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar soluções necessárias, mediante a

- participação de entidades competentes representadas ou não no Conselho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
 - l) Promover ações de informação, formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
 - n) Aprovar alterações ao presente regulamento, nos termos do seu artigo 22.º.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS de Estarreja funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2- O Plenário reunirá ordinariamente três vezes por ano, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de quinze dias, e com a indicação do assunto a tratar.
- 3- O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente:
 - quando convocado por iniciativa do Presidente;
 - quando a convocatória seja solicitada por pelo menos um terço dos membros que o compõem.
- 4 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência seguindo a convocatória por correio normal e eletrónico.
 - a) Das convocatórias deverá constar a data, hora, local, a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo de cinco dias.

Artigo 13.º

Quórum de Deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário, com ficha de adesão, tem direito a um voto.
- 4- As propostas devem ser submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão.
- 5 - Em caso de deliberação sobre pareceres, a votação decorre da seguinte forma:

- a) O voto é secreto e em impresso próprio, não sendo necessário ausentarem-se do auditório.

Artigo 14.º

Atos do CLAS

- 1- Os actos do CLAS são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15.º

Atas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças.
- 2- A ata será remetida, por correio eletrónico, a cada elemento do CLAS, até 30 dias após cada sessão, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 3- A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 4- Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - d) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior em prazo razoável, levará a medidas de admoestação, suspensão temporária e exclusão do CLAS.
 - a) A falta de comparência injustificada de qualquer entidade a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas poderá originar a sua exclusão do CLAS, se essa for a decisão, da maioria dos membros reunidos. Aquando se verificar o limite máximo de faltas injustificadas, a Rede executa um processo de auscultação do motivo das faltas. Após esta análise, os membros reunidos em CLAS, deliberam a exclusão ou não do parceiro.
 - b) A não colaboração no processo participativo de actualização de documentos, informação e disponibilização de recursos poderá resultar numa primeira medida de admoestação. Em caso de reincidência será aplicada a medida de suspensão por um período de 6 meses a 1 ano. A reintegração em CLAS será avaliada e autorizada em Plenário de CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3- Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1- O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês

Artigo 19.º

Competências

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Trabalho anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;

- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- p) Analisar as propostas de adesão de entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual a submeter ao plenário do CLAS.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 21.º

Omissões

Em tudo o que for omissio, rege o disposto no Decreto-Lei n.º11/2006 de 14 de junho.

Artigo 22.º

Revisão, alteração e aditamento ao regulamento interno

- 1- A revisão do regulamento interno do CLAS terá lugar quando solicitada pelo Presidente ou pela maioria dos membros que constituem o CLAS;
- 2- Qualquer aditamento ou alteração ao disposto no Presente regulamento deverá ser submetido a aprovação em reunião plenária do CLAS, por maioria.

ANEXO I

**CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL
DE ESTARREJA**

	Agrupamento de Escolas de Pardilhó
	Agrupamento de Escolas de Estarreja
	AIDA- Associação Industrial do Distrito de Aveiro
	ASE – Associação de Solidariedade Estarrejense
	Associação “Vida Nova” – Lar de Idosos
	Associação Artística de Avanca
	Associação Atlética de Avanca
	Associação Cultural e Recreativa do Roxico
	Associação da Quinta do Rezende
	Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense
	Associação de Dadores de Sangue das Terra do Antuã
	Associação de Moradores da Urbanização da Póvoa de Baixo
	Associação de Pais e Encarreg. Educ. da Escola Primária Cabeças - Veiros
	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Salreu
	Associação de Pais e Encarregados de Educação Escolas de Avanca
	Associação Desportiva Arsenal de Canelas
	Associação Desportiva de Santiais
	Associação Humanitária de Salreu
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estarreja
	Associação Motards Amigos de Avanca
	AVANCARTE – Associação Cultural
	Câmara Municipal de Estarreja
	Casa do Povo de Avanca
	Centro Distrital de Aveiro – ISS, IP
	Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó
	Centro Paroquial e Social de Santa Marinha de Avanca
	Centro Social de Apoio a Toxicodependentes – Convívios Fraternos II
	Centro Social e Paroquial de S. Miguel de Fermelã
	Centro Social e Paroquial de S. Tomé de Canelas
	Cerciesta – Coop. p/ a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja
	Cine-Clube de Avanca
	Clube Cultural e Desportivo de Veiros
	Clube de Campismo de Estarreja
	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Estarreja

	Conferência Nossa Senhora do Rosário de Avanca
	Conferência S. Vicente de Paulo de Beduido
	Conferência Vicentina São Martinho de Salreu
	Conferência Vicentina Santo António de Canelas
	Cooperativa Agrícola de Estarreja, CRL
	Fundação Benjamim Dias Costa
	Fundação Cônego Filipe de Figueiredo
	Grupo Motard Samaritano de Salreu
	Grupo de Cicloturismo de Avanca
	Grupo de Música Popular Portuguesa – “A Par d’Ilhós”
	Grupo de Música Tradicional Portuguesa "Ventos da Ria"
	Guarda Nacional Republicana
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Visconde de Salreu – Unidade de Estarreja
	Instituto do Emprego e Formação Profissional /Centro de Emprego de Aveiro
	Junta de Freguesia de Avanca
	Junta de Freguesia de Salreu
	Junta de Freguesia de Pardilhó
	Liga dos Amigos Hospital Visconde de Salreu
	Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Delegação Estarreja
	Rancho Folclórico "As Tricaninhas de S. Miguel de Fermelã"
	Rancho Folclórico "As Tricaninhas do Antuã"
	EAPN - Rede Europeia Anti- Pobreza - Núcleo Distrital de Aveiro
	Rotary Club Estarreja
	Santa Casa da Misericórdia de Estarreja
	SEMA - Associação Empresarial
	Sociedade Columbófila de Estarreja
	União de Freguesias de Canelas e Fermelã
	União de Freguesias de Beduido e Veiros